

Direitos das pessoas com câncer

Vozes
QUE CONSTROEM
ATITUDES QUE
representam

CONSTRUINDO POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

E-book VI: Alguns outros direitos da pessoa com câncer



Coordenadorias Regionais
da Comissão da
Mulher Advogada



Comissão de
Direitos e Prerrogativas



Comissão de
Direito Médico
e de Saúde

Introdução

O câncer é uma das doenças mais complexas que a humanidade já enfrentou. Seu diagnóstico impacta e abala física e emocionalmente não apenas o paciente, mas também familiares, amigos e pessoas próximas. Diante dos desafios trazidos pela doença e de sua grande incidência no Brasil, é importante conhecer os benefícios legais e direitos garantidos aos pacientes no País.

Como parte da campanha de sensibilização do Outubro Rosa, mês dedicado à conscientização e prevenção do câncer de mama, lançamos seis e-books sobre direitos das pessoas com câncer em geral. Trata-se de uma iniciativa conjunta das Coordenadorias Regionais da Comissão da Mulher Advogada da OAB SP, Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo (CAASP), Comissão de Direito Médico e de Saúde da OAB SP e Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB SP.

Os e-books abordam temas pertinentes para a pessoa com câncer, e que precisam de melhor difusão perante a sociedade: prerrogativas da advogada em tratamento, isenção de impostos, direitos no SUS e nos planos de saúde, direitos previdenciários e outros direitos, além de abordar a influência dos aspectos emocionais no autocuidado.

Boa leitura!





Alguns outros direitos da pessoa com câncer

Dra. Gabriela Cristina Gavioli Pinto

Advogada e Coordenadora da 21ª Coordenadoria Regional da Comissão da Mulher Advogada da OAB SP

Dra. Keity Symonne dos Santos Silva

Advogada e Presidente da Comissão de Responsabilidade Social no Terceiro Setor da Subseção de Bauru da OAB SP

As pessoas com câncer, em especial aquelas que ficam debilitadas e incapacitadas para o trabalho ou qualquer outra atividade da sua vida, desconhecem todos os direitos que possuem, sendo que estes direitos poderiam, de alguma forma, facilitar o seu dia a dia, além de deixá-lo mais “leve”.

Ressalte-se que diversos direitos analisados e estudados neste e-book são destinados tão somente às pessoas que tem câncer, e que em razão de sua gravidade deixar sequelas incapacitantes, também se aplicam a elas os direitos assegurados para as pessoas com deficiência física.

Assim, diante da ausência de informação satisfatória para aquelas pessoas que realmente precisam fazer valer seu direito, seguem breves comentários sobre direitos que a pessoa com câncer possui e deve fazer uso.

1) Prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais Andamento judiciário prioritário

A prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais decorre da previsão legal da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, lei esta que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas específicas, e dá outras providências.

O parágrafo único, do artigo 2º da Lei 10.048/00, assegura aos portadores de deficiência física, aos idosos, às gestantes e lactantes, às pessoas com criança de colo e aos obesos o atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos.

Além disso, consoante o mesmo dispositivo legal, todas as instituições financeiras (bancos) devem priorizar o atendimento aos portadores de deficiência.

Igualmente, é possível, se for do interesse da parte, pleitear a prioridade no andamento judiciário dos processos, uma vez que essa garantia é concedida às pessoas com deficiência e se estende às pessoas em tratamento de câncer, nos termos da Lei nº 10.048/00, acima citada.

Portanto, com a aplicação do princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei, estende-se a prioridade no atendimento em estabelecimentos comerciais para as pessoas com câncer.

2) Transporte coletivo gratuito | Passe livre interestadual | Dispensa do rodízio de automóveis

O direito ao transporte coletivo gratuito, ao passe livre interestadual e a dispensa de participação em rodízio de automóveis dependerá de cada município e/ou estado.

Isso porque a competência para legislar é de cada ente federativo responsável por aquele determinado serviço.

Como exemplo, pode-se citar o Estado de São Paulo. Pela Lei nº 8.899 de 1994, é concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. Logo, como já explorado alhures, diante da igualdade prevista em nossa Constituição Federal, tal direito aplica-se também para as pessoas com câncer e que sejam comprovadamente carentes.

Este benefício concedido pelo Estado de São Paulo corresponde ao transporte coletivo interestadual convencional por ônibus, trem ou barco, incluindo o transporte interestadual semiurbano. O Passe Livre do Governo Federal não vale para o transporte urbano ou intermunicipal dentro do mesmo estado, nem para viagens em ônibus executivo e leito.

Para usufruir deste benefício, basta apresentar a carteira do Passe Livre do Governo Federal e a Carteira de Identidade nos pontos de venda de passagens, até três horas antes do início da viagem. As empresas são obrigadas a reservar, para cada viagem, dois assentos para atender as pessoas portadoras do Passe Livre.

No tocante à concessão de transporte coletivo de forma gratuita, bem como a dispensa de participação de rodízio de carros, as pessoas com câncer serão beneficiadas desde que haja alguma previsão legal municipal que garanta esses direitos às pessoas portadoras de deficiência, direito este que será estendido às pessoas com câncer.

O que se tem de notícia é que tanto estados quanto municípios estão sempre trabalhando com políticas públicas para atender as pessoas que precisam desses auxílios, inclusive com a instituição da isenção de pagamentos de transporte coletivo, transporte interestadual e dispensa de cumprimento de rodízio.



3) Saque de FGTS | PIS/PASEP

O valor que o empregador deposita mensalmente em favor do empregado poderá ser levantado em caso de paciente portador de neoplasia maligna (câncer), ou qualquer trabalhador que tenha dependente com neoplasia maligna (câncer), nos termos da Lei 8.922/94, que alterou a redação do artigo 20, da Lei 8.036/90.

Não é necessário que o paciente esteja com carteira registrada, bastando que possua valores em sua conta vinculada de FGTS. O saque corresponderá ao valor que constar nesta conta. Poderão ainda ser realizados mais de um saque, conforme a necessidade.

Com o saque do FGTS, o trabalhador não terá prejuízos na hipótese de despedida imotivada pela empresa, já que o cálculo da multa do FGTS, a ser pago pelo empregador, será realizado com base no valor atualizado que deveria estar na conta vinculada e não sobre o saldo existente no momento.

A liberação do FGTS pode ser solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação dos seguintes documentos (cópia e original):

- Documento de identificação do beneficiário e de seu dependente (quando for o caso);
- Carteira de Trabalho (fls., foto, identificação, registros, opção do FGTS e declaração de dependência);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Laudo histopatológico (estudo em nível microscópico de lesões orgânicas) ou anatomopatológico (estudo das alterações no organismo pela patologia), conforme o caso (é fornecido pelo serviço médico);
- Atestado médico.

O atestado médico terá validade de 30 dias e deverá conter os seguintes dados:

- Diagnóstico expresso da doença;
- CID (Código Internacional de Doenças);
- Menção da frase “Entendemos que o paciente supra referido está enquadrado nas exigências da Lei 8.922/94, que alterou a redação do artigo 20, da Lei 8.036/90”;
- Atual estágio clínico da doença e do doente;
- CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico;
- Importante que no laudo deve constar que o tratamento está em andamento.

O valor do FGTS deverá ser disponibilizado no prazo de cinco dias úteis, a partir da entrada e aprovação da documentação.

Já no tocante ao PIS, este também pode ser retirado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal pelo trabalhador que tenha sido cadastrado até 04/10/1988, e que, dentre outras hipóteses, tiver neoplasia maligna (câncer); ou por qualquer trabalhador que tenha dependente com neoplasia maligna (câncer). O trabalhador receberá o saldo total de quotas e rendimentos.

A documentação necessária é a mesma já apontada para solicitação do levantamento de FGTS, e por tal razão ambos os procedimentos podem ser realizados conjuntamente.

4) Quitação de financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação

Muitas vezes na formalização do financiamento habitacional, as instituições financeiras já condicionam a contratação de um seguro habitacional, cujas parcelas são incorporadas nas prestações pagas em relação ao imóvel. Este seguro geralmente contempla a quitação do imóvel em caso de invalidez permanente e/ou morte.

A pessoa portadora de neoplasia maligna, que comprovadamente demonstrar seu estado de invalidez e incapacidade total e permanente para o trabalho, deverá verificar em seu contrato de financiamento habitacional a existência de cláusula que assegura a quitação do imóvel correspondente. Neste caso, o seguro quitará o valor que o interessado se comprometeu a pagar por meio do financiamento.

Quando se trata de um contrato de financiamento vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, programa ligado ao Governo Federal, este será um seguro obrigatório pago juntamente com as parcelas de quitação, na aquisição da casa própria, objetivando amenizar ou liquidar o saldo devedor do imóvel financiado nos casos de invalidez ou morte do mutuário.

A comprovação de invalidez pode ser feita por meio de laudos, exames complementares e perícia médica. Em caso de aposentadoria por invalidez, requerida juntamente ao INSS, a própria carta de concessão da aposentadoria serve como prova do estado de invalidez e justificativa para solicitação do respectivo seguro e quitação do financiamento.

Cada instituição bancária tem seu procedimento próprio referente aos documentos necessários e que deverão ser apresentados para análise da seguradora.

5) Seguro de vida

Normalmente, os contratos de seguro de vida contemplam também indenização por invalidez permanente total ou parcial.

A indicação é verificar se seu contrato de seguro tem cobertura para esses casos. Muitas vezes o câncer pode gerar deficiências físicas que se enquadram em invalidez permanente total ou parcial. Entre em contato com seu corretor para ter mais orientações.

Em geral, as empresas possuem seguro de vida em grupo que contempla indenização para casos de invalidez permanente. Verifique com seu empregador.

Informações sobre os documentos necessários devem ser obtidas com a seguradora ou com o corretor que tiver feito o seguro.

